



## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

239

Publicado no Boletim Oficial
Em 01/30/21
Ass:

**Portaria n° 154/2021, de 30 de setembro de 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

### RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPs n° 006/2017, de 30 de janeiro de 2017, com redação nova dada pela Portaria n° 025/2017, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

### CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.

**Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição,** o senhor **LUIS CLAYLTON DA SILVA PESSOA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS**, sob a matrícula 23-0, referência salarial **P-007**, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 1.540,00 (Um mil quinhentos e quarenta reais), conforme processo administrativo n° 2016.09121-6.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de ajudante de obras e serviços da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.590/2015.....R\$ 880,00.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 132,00.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 176,00.
- Adicional de Insalubridade – correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar n° 796/99 e LTCAT..... R\$ 352,00.  
Provento mensal..... R\$ 1.540,00 (Um mil quinhentos e quarenta reais).

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 31/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19